COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 243, DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 139, DE 2021

PROPOSIÇÃO: DENOMINA COM NOME DE MARCELO WANDERLEI LUZZI UM PRÓPRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO.

PROPONENTE: Joceh da Autoescola/MDB
RELATOR: Pedro Sampaio/PSC
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM 29/10/2021 às 16:26
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa denominar com o nome de Marcelo Wanderlei Luzzi um próprio público do município.

Afirma a Justificativa:

Esta proposição tem por objetivo homenagear a memória de Marcelo Wanderlei Luzzi, pelos anos de dedicação e serviço à comunidade da cidade de Cascavel, especialmente no Bairro Brasília, sendo um importante membro desta comunidade e sempre atuando em prol do bem da população local.

[...]

Destaca-se que era um entusiasta da festa da comunidade católica local, sendo através da busca por financiamento/patrocínio, bem como pela participação no dia do evento, trabalhando voluntariamente para que tudo ocorresse da melhor forma possível, deixando de lado seus afazeres profissionais e doando seu trabalho para que fosse possível uma grande e bonita festa à comunidade.

Além disso, por mais de uma década ajudou de forma decisiva para que fosse possível a realização da festa do dia das crianças, levando a felicidade para inúmeras crianças da comunidade do Bairro Brasília.

[...]

Dessa forma, a denominação da referida Academia da Terceira Idade visa ressaltar esse importante líder local, além de chamar atenção para os membros da comunidade da necessidade de cuidados com a saúde e a prática de exercícios físicos para prolongamento dos anos e uma maior qualidade de vida.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência pata legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Ademais, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29, inciso XIV, atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

> "Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade".

Neste viés, o Código de Posturas do Município de Cascavel (Lei 6.706/2017), estabelece no art. 126, incisos I, II e III, a exigência de uma série de documentos que deverão acompanhar o projeto de lei:

> **Art. 126**. O projeto de lei denominando bairros, logradouros ou bem próprios públicos deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - Certidão de óbito e dados biográficos do homenageado, que deverão constar da justificativa do Projeto de Lei, sendo dispensado a certidão de óbito quando o nome referir-se a reconhecida figura pública nacional, mantidas as exigências do art. 124;
> **II - Descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade:**
> III - Certidão do órgão técnico competente que os nomes propostos atendem a presente lei.
> **Parágrafo único**. Nos casos de loteamentos novos, a denominação dos logradouros e numeração aprovada no Decreto de Aprovação do Loteamento, expedido pelo Poder Executivo, devendo o loteador atender aos itens constantes desta lei, em especial a alínea deste artigo.

Nota-se que a proposição vem acompanhada da descrição correta da localização, do bairro, logradouro ou bem público que se pretende nomear, bem como, segue acostada a Certidão de Óbito do homenageado, desta forma, cumpre os requisitos legais dispostos pelo Código de Posturas Municipal.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei nº 139/2021, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Pedro Sampaio
Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça por meio dos seus Vereadores por unanimidade acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei nº 139/2021.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 28 de outubro de 2021.

Mazutti
Vereador/PSC

Cidão da Telepar
Vereador /PSC